

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 15/02/2017- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DÉCIO NEUHAUS-----ausente -----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----ausente-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----ausente-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1) Processo nº 441/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP – **DOPING** - Recorrente: Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e Matheus Augusto Destro, atleta do São Carlos Futebol Clube – Recorrido: TJD/SP. Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA, redistribuído: Dr. JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES. IMPEDIDO: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar suscitada pela Procuradoria de ilegitimidade da ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo atleta Matheus Augusto Destro, mantendo a decisão do TJD/SP que aplicou-lhe, por infração ao art. 6º do FIFA Antidoping Regulations, a pena de inelegibilidade por 2 (dois) anos, com base nos arts. 19.1 e 19.3 conferindo ao denunciado o benefício do art. 23.3 do mesmo códex.”

Requerido em Tribuna a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do atleta Matheus Augusto Destro, Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva.

2) Processo nº 442/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP – **DOPING** - Recorrente: Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e Mário Augusto Destro, atleta do São Carlos Futebol Clube – Recorrido: TJD/SP. Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA, redistribuído: Dr. JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES. IMPEDIDO: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar suscitada pela Procuradoria de ilegitimidade da ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo atleta Mário Augusto Destro, mantendo a decisão do TJD/SP que aplicou –lhe , por infração ao art. 6º do FIFA Antidoping Regulations, a pena de inelegibilidade por 2 (dois) anos, com base nos arts. 19.1 e 19.3 conferindo ao denunciado o benefício do art. 23.3 do mesmo códex.”

Requerido em Tribuna a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do atleta Mário Augusto Destro, Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva.

3) Processo nº 443/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Grêmio Foot Ball Porto Alegrense e Clube Atlético Mineiro em favor de seu atleta Frickson Rafael Erazo Vivero – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, mantendo a multa aplicada ao Grêmio Foot Ball Porto Alegrense por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 213III do CBJD, divergindo os Doutores João Bosco Luz e José Perdiz que o absolviam e minorar –lhe a multa quanto a infração ao art. 191 III do CBJD para R\$ 3.000,00 (três mil

reais) , desclassificar a infração aplicada ao atleta Frickson Rafael Erazo Vivero para o art. 250 do CBJD , aplicando-lhe a suspensão por 2 (duas) partidas, divergindo os Doutores Auditores Paulo Cesar Salomão Filho, Antônio Vanderler e Ronaldo Botelho Piacente que mantinham na íntegra a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou-lhe a suspensão por 4 (quatro) partidas, por infração ao art.254-A do CBJD – sendo determinado prazo de 7(sete) dias para o cumprimento da obrigação sob pena das sanções previstas no art.223 .” Funcionou na defesa do Grêmio Foot Ball Porto Alegre Dr. Marcelo Mendes e pelo C.A. Mineiro Dr. Lucas Ottoni

4) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO tendo com Embargante Cristiano Lopes , atleta do Oeste F.C. - nos autos do Processo nº 360/2016 - **DOPING** - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP - Recorrentes: ABCD- Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e Cristiano Lopes, atleta do Oeste F.C. - Recorrido: TJD/SP. Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA. IMPEDIDO: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos Embargos e por maioria, rejeitá-los , ficando mantida integralmente a decisão prolatada pelo Pleno/STJD, divergindo os Doutores Antonio Vanderler de Lima e Dr^a Arlete Mesquita que davam-lhe provimento.”

Presente em favor da ABCD, Dr^a Cristiane Caldas.

4) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO tendo com Embargante Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD - nos autos do Processo nº 385/2016 – **DOPING** - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SP- Recorrente: Luis Carlos Medina , atleta do União Agrícola Barbarense e ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – Recorrido: TJD/SP e Luis Carlos Medina, atleta do U.A. Barbarense F.C.

Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.
IMPEDIDO: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, não se conheceu dos Embargos face intempestividade.”

Presente em favor da ABCD , Dr^a Cristiane Caldas.

5) Procedimento administrativo nº 005/2017 - Requerente: Presidencia do TJD/GO.


Adriana Solis
Secretária do STJD